CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André
Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905
Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: compras1@cmsandre.sp.gov.br
CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento
Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2021	
DATA: 03/02/2021	**PROCESSO Nº:** 6650/2020
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
EMPENHO: 99/2021	**DATA:** 03/02/2021 **VALOR:** R$ 540,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:	Até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.
FORMA DE PAGAMENTO:	Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)
PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:	03 de fevereiro de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:	12 meses, a partir de 03 de fevereiro de 2021. (de 03/02/2021 a 02/02/2022)
FORMA DE ENTREGA:	Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial.
LOCAL DE ENTREGA:	Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP CEP: 09.040-905
SETOR RESPONSÁVEL:	**Biblioteca e Registro Parlamentar** Daisy Iga Fornaziero - (11) 3429-5935 biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br Marcelo Paschoalin marcelo.paschoalin@cmsandre.sp.gov.br
PRAZO DE GARANTIA:	Por todo o prazo de vigência dos serviços.

RAZÃO SOCIAL:	Grifon Brasil Assessoria Ltda.		
CNPJ:	21.129.497/0001-12		
ENDEREÇO:	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 205 - Cidade Monções.		
CIDADE/UF:	São Paulo / SP	**CEP:**	04.571-000
CONTATO:	Viviane Bozzolo	**TELEFONE:**	(11) 3186-8100
E-MAIL:	viviane@grifon.com.br / grifon@grifon.com.br		

OBJETO: Contratação de serviços de *clipping* eletrônico para acompanhamento de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santo André, mediante sistema de assinatura, contendo recortes eletrônicos de publicações no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, com valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FORMATO	VALOR TOTAL
01	*Clipping* Eletrônico	01	Assinatura	540,00
			VALOR TOTAL GLOBAL	**540,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail compras1@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de serviços de clipping eletrônico para acompanhamento de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santo André, mediante sistema de assinatura, contendo recortes eletrônicos de publicações no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, com valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).*

EMPRESA: *Grifon Brasil Assessoria Ltda.*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 4/2021, Anexo I - Ato nº 4/2005 e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação**.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Serviço, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento:	03/02/2021
Nome Completo do Responsável:	**Mariana Augusta de Souza**
CPF:	030.976.064-08
Documento de Identidade (Órgão Emissor):	5540109 (SSP/PE)

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descrição do Objeto

Prestação de serviços de "clipping" eletrônico para acompanhamento de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santo André, mediante sistema de assinatura, com envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial, evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

1.1. Chave de pesquisa

A palavra chave a ser pesquisada será: "Câmara Municipal de Santo André" e a nomenclatura dos Diários Oficiais necessários para pesquisa e confecção do "clipping" são as seguintes:

1. UN - Diário da Justiça da União – DJU
2. UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
3. UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
4. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
5. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
6. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral – TSE
7. DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
8. DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
9. DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 (TCU – Tribunal de Contas da União)
10. DJ/SP - Diário da Justiça de São Paulo – Jufed TRF 3ª Região
11. DOE/SP - Poder Executivo - Seção I (Diário dos Municípios)
12. DOE/SP - Poder Executivo - Seção II
13. DOE/SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
14. DOE/SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
15. DOE/SP1MP - Ministério Público
16. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
17. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
18. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
19. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
20. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
21. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
22. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
23. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
24. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
25. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo
26. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
27. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
28. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

2. Condições de fornecimento

Uma vez localizada qualquer referência, de acordo com o indicado no item 1.1, a CONTRATADA deverá remetê-la na íntegra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, aos endereços

eletrônicos indicados no item 2.4, sob pena de aplicação do disposto no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, além do previsto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.1. Preços

Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

2.2. Pagamento

O pagamento será efetuado ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Coordenadoria de Biblioteca e Registro Parlamentar.

2.3. Vigência

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir de 3 de fevereiro de 2021.

2.4. Local de Entrega

Cada referência encontrada deverá ser entregue por meio de correspondência eletrônica a ser enviada aos e-mails biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br e marcelo.paschoalin@cmsandre.sp.gov.br, ou, no caso de incapacidade momentânea, na Câmara Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, nº 2 – Centro de Santo André / SP - CEP: 09040-905, na Biblioteca Legislativa.

2.5. Prazo de Garantia

A CONTRATADA deverá manter, por toda a vigência do contrato, formas de se garantir a execução do serviço, garantindo sua continuidade e se responsabilizando por eventuais faltas.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 4/2021 - Processo CMSA 6650/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de serviços de *clipping* eletrônico para acompanhamento de publicações de interesse da Câmara Municipal de Santo André, mediante sistema de assinatura, contendo recortes eletrônicos de publicações no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 03 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09.030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço Residencial: Rua Alzira, 413 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09.030-200
E-mail Institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone: (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mariana Augusta de Souza
Cargo: Gerente Geral
CPF: 030.976.064-08 - RG: 5540109 (SSP/PE)
Data de Nascimento: 13/11/1978
Endereço Residencial Completo: Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1104 - Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01.333-001
E-mail institucional: grifon@grifon.com.br
E-mail pessoal: mariana@grifon.com.br
Telefone(s): (11) 3186-8100

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.